

Processo C-412/10

Deo Antoine Homawoo

contra

GMF Assurances SA

[pedido de decisão prejudicial
apresentado pela High Court of Justice (England & Wales),
Queen's Bench Division]

«Cooperação judiciária em matéria civil — Lei aplicável às obrigações
extracontratuais — Regulamento (CE) n.º 864/2007 — Âmbito de aplicação
ratione temporis»

Conclusões do advogado-geral P. Mengozzi apresentadas em 6 de Setembro
de 2011 I - 11605
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 17 de Novembro de 2011 I - 11622

Sumário do acórdão

*Cooperação judiciária em matéria civil — Lei aplicável às obrigações extracontratuais —
Regulamento n.º 864/2007 — Âmbito de aplicação ratione temporis — Distinção feita entre a
data de entrada em vigor e a data de aplicação — Alcance
(Artigo 297.º TFUE; Regulamento n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, arti-
gos 31.º e 32.º)*

Os artigos 31.º e 32.º do Regulamento n.º 864/2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais («Roma II»), lidos em conjugação com o artigo 297.º TFUE, devem ser interpretados no sentido de que um órgão jurisdicional nacional deve aplicar este regulamento unicamente aos factos, geradores de danos, ocorridos a partir de 11 de Janeiro de 2009 e que a data de propositura da acção de indemnização ou a data da determinação da lei aplicável pelo órgão jurisdicional competente não são relevantes para efeitos da definição do âmbito de aplicação no tempo deste regulamento.

Com efeito, o Regulamento n.º 864/2007 contém, por um lado, um artigo 31.º com a epígrafe «Aplicação no tempo», nos termos do qual é aplicável a factos danosos que ocorram após a sua entrada em vigor, e, por outro, um artigo 32.º, com a epígrafe «Data de aplicação», nos termos do qual é aplicável, em princípio, a partir de 11 de Janeiro de 2009. Ora, na inexistência de uma disposição específica que fixe uma data para a entrada em vigor do regulamento, essa data deve ser determinada segundo a regra geral enunciada no artigo 297.º, n.º 1, terceiro parágrafo, TFUE. Uma vez que o regulamento foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* em 31 de Julho de 2007, entrou em vigor no

vigésimo dia seguinte à sua publicação, ou seja, 20 de Agosto de 2007.

Nestas condições, o artigo 31.º do regulamento não pode ser interpretado sem tomar em consideração a data de aplicação estabelecida no artigo 32.º do regulamento, ou seja, 11 de Janeiro de 2009. Esta interpretação é a única que permite assegurar, segundo o sexto, décimo terceiro, décimo quarto e décimo sexto considerando do regulamento, o pleno cumprimento das finalidades deste, a saber, garantir a previsibilidade das decisões dos litígios, a segurança jurídica quanto à lei aplicável e a aplicação uniforme do referido regulamento em todos os Estados-Membros. Em contrapartida, estes objectivos correriam o risco de ficar comprometidos se o regulamento fosse aplicado a factos ocorridos entre a data da sua entrada em vigor e a data fixada pelo seu artigo 32.º

(cf. n.ºs 23, 30, 33-35, 37 e disp.)